



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel.: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 040/2020

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Bolsas de Estudo aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, para os cursos de Educação Básica, Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Médio, da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi; e para os cursos de Graduação Presenciais, Semipresenciais e a Distância da Unitau.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRA-286/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O processo de concessão/renovação de Bolsas de Estudos, para a Educação Básica, Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Médio, na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi e, para os Cursos de Graduação Presenciais, Semipresenciais e a Distância - EaD, aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, passa a ser regulamentado por esta Deliberação, mediante disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como viabilidade financeira.

Art. 2º O benefício da Bolsa de Estudo será disposto para os cursos na modalidade presencial, semipresencial e a distância, considerando os seguintes níveis para nova concessão/renovação:

- I** - Ensino Fundamental I e II (1º ao 5º e 6º ao 9º ano);
- II** - Ensino Médio/Educação Profissional (1º ao 3º ano);

III - Graduação presencial;

IV - Graduação a Distância – EaD (cursos semipresenciais e adistância).

Parágrafo único. A bolsa referida no inciso II poderá ser usufruída para as modalidades de Ensino Médio e Técnico, cumulativamente.

Art. 3º O benefício da Bolsa de Estudo não inclui disciplinas em regime de dependências, adaptações e, as taxas referentes às solicitações de provas alternativas, revisões de prova ou documentos escolares.

Seção I

Dos Beneficiários

Art. 4º Os beneficiários do Processo de concessão/renovação de Bolsas de Estudo são:

I -os servidores ativos (efetivos e estáveis), seus cônjuges ou companheiros e seus dependentes;

II -os servidores inativos, seus cônjuges ou companheiros e seus dependentes.

Seção II

Da Caracterização da Dependência

Art. 5º Mediante a apresentação de documentação comprobatória, terão direito a concessão do benefício de Bolsa de estudos os dependentes e equiparados relacionados nos incisos abaixo:

I - filhos: a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Nascimento ou Documento de identificação(RG/CNH);

II - enteados: a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento ou Declaração Pública de União Estável;

III - tutelados ou aqueles sob guarda judicial do servidor: a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Judicial de Tutela ou cópia da Sentença Judicial que determinou a respectiva guarda;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel.: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

IV - cônjuges ou companheiros: a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Casamento ou de Declaração Pública de União Estável.

Seção III

Dos Impedimentos

Art. 6º Estarão impedidos de obter o benefício de concessão/renovação da Bolsa de Estudo, o servidor ativo e seus dependentes, na seguinte conformidade:

I -o servidor ativo:

- a)** que houver sofrido qualquer penalidade administrativo-disciplinar;
- b)** ou tiver mais de 03 (três) faltas injustificadas no período compreendido entre dezembro do ano anterior ao da solicitação da Bolsa e novembro do ano vigente;
- c)** que estiver cedido para outro órgão, a pedido do servidor;
- d)** que estiver cumprindo estágio probatório;
- e)** que estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- f)** que usufruir de abono de permanência e possua tempo de serviço para fins de aposentadoria integral;

II - servidor ativo, inativo ou dependente, sendo acadêmico da graduação:

- a)** que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento das disciplinas cursadas no semestre anterior;
- b)** que for portador diploma de curso universitário, exceto para renovações de benefícios concedidos pelas Deliberações anteriores e, para concessão de bolsa de estudo na modalidade EaD.

III - o acadêmico da Educação Básica, do Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Médio que ficar retido na série.

Parágrafo único. Os acadêmicos de graduação e da Educação Básica, do Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Médio poderão solicitar o benefício para o próximo semestre e/ou ano, após cessado o impedimento.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS, DAS CONTRAPARTIDAS E DOS CRITÉRIOS

Art. 7º A autorização para a concessão/renovação do benefício de Bolsas de Estudo aos beneficiários, previstos no art. 5º desta Deliberação, será de competência do Pró-reitor de Administração, sempre em conformidade com a disponibilidade financeira e orçamentária previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. O beneficiário que retornar aos estudos, após abandono, transferência ou trancamento, poderá requerer a continuidade do benefício da Bolsa de Estudo observando todas as regras, requisitos e restrições condicionantes previstos nos termos desta Deliberação.

Art. 8º Em caso de trancamento do curso, o benefício ficará suspenso até o eventual retorno do beneficiário aos estudos.

Parágrafo único. O beneficiário que solicitar transferência e/ou trancamento deverá obrigatoriamente comunicar a Pró-reitoria de Administração para adoção das medidas legais cabíveis.

Seção I

Da Disponibilidade de Recursos Financeiros

Art. 9º A Unitau poderá conceder/renovar as seguintes modalidades de Bolsas de Estudo a todos os servidores ativos, inativos e dependentes, se existir disponibilidade financeira e orçamentária previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA:

I -bolsa de 30% (trinta por cento) dos valores da matrícula e das mensalidades para os períodos letivos;

II -bolsas de 40% a 90% (quarenta a noventa por cento), não se estendem aos cônjuges ou companheiros, cursos presenciais integrais e para os cursos na modalidade EaD.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel.: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Parágrafo único. Os valores correspondentes às parcelas de matérias em adaptação e/ou dependência dos cursos de graduação e de matrícula/mensalidade das atividades de Contra turno, Bilíngue e Extras oferecidas pela Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi estão excluídos do rol de Bolsa de Estudos.

Art. 10. Os servidores ativos, bem como seus dependentes, com exceção de seus cônjuges ou companheiros, que pretendam pleitear de 40% a 90% (quarenta a noventa por cento) de Bolsas de Estudo, deverão ter os processos submetidos à análise socioeconômica, com base nos termos do Art. 11, incisos de I a VI desta Deliberação.

Parágrafo único. Aos dependentes e equiparadoso porcentual de 40% a 90% (quarenta a noventa por cento) perdurará até o mês em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Art 11. A análise socioeconômica para fins de concessão da Bolsa de Estudo será realizada na seguinte conformidade:

I - anualmente pelas Assistentes Sociais da Unitau, de acordo com calendário a ser elaborado pela Pró-reitoria Estudantil;

II - por caráter classificatório pela definição da renda per capita líquida familiar, que será calculada a partir da soma da Renda Bruta Familiar (excluindo os impostos obrigatórios: INSS, IRRF, IPMT, IAMSPE, Pensão alimentícia e penhora de salário) de todos aqueles que compõem o grupo familiar, incluindo o estudante;

III - deduzidas as despesas autorizadas da referida renda bruta familiar, desde que devidamente comprovadas, de acordo com o Edital específico;

IV - respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se os critérios de renda per capita líquida familiar, após, análise socioeconômica com referência no valor do salário-mínimo nacional vigente e percentual de desconto para Bolsa de Estudo devem se enquadrar nas faixas da tabela abaixo:

a) Até 0,50 salário-mínimo	80 a 90%
b) Acima de 0,50 até0,75 salários-mínimos	70%
c) Acima de 0,75 até 1,10 salários-mínimos	60%
d) Acima de 1,10 até 1,25 salários-mínimos	50%
e) Acima de 1,25 até 1,50 salários-mínimos	40%
f) Acima de 1,50 salários-mínimos	Mantém 30%



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel.: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

V - as concessões efetuadas no primeiro semestre do ano civil serão consideradas para todo o ano, desde que cumpridos todos os demais critérios.

VI - será concedida apenas uma Bolsa de Estudo através de análise socioeconômica por servidor.

VII - será concedido o benefício de 80 a 90% (oitenta a noventa por cento), desde que cumpridos os critérios de renda per capita líquida familiar de até 0,50 (meio) salário-mínimo e somente aos cursos que não obtiverem 70% (setenta por cento) das vagas oferecidas pela Universidade de Taubaté preenchidas, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A renda per capita líquida familiar e o percentual de desconto são fatores predominantes para concessão e enquadramento do benefício;

I - esta tabela considera que as famílias de baixa renda tenham acesso às maiores faixas de desconto, com base nos parâmetros sociais que fixam renda per capita de até 1,5 salários mínimos nacionais;

II - os valores de referência das faixas de renda per capita líquida familiar, serão atualizados anualmente, de acordo com as alterações do salário-mínimo nacional vigente;

§ 2º A análise socioeconômica será realizada uma única vez, no momento da concessão, estando dentro dos demais critérios, o servidor contemplado terá o percentual paratodo o curso, respeitado os demais critérios para renovação.

Art. 12. Caso o servidor ou seu dependente solicite a reabertura de matrícula ou retorne de transferências para Unitau, cujo benefício de Bolsa de Estudo tenha sido requerido em Deliberação anterior, ficará sujeito aos critérios da presente Deliberação, nos termos do Art. 7º.

Seção II

Das Contrapartidas

Art. 13. O servidor ativo deverá preencher, por ocasião da solicitação de Bolsa de Estudo, um termo de compromisso disponível em <https://unitau.br/servidor/>, a ser encaminhado à Pró-reitoria de Administração – PRA.

Art. 14. No termo de compromisso constará que o servidor continuará prestando serviço à Unitau por período de tempo igual ao da concessão do benefício, contado a partir



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel.: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

conclusão do respectivo curso, ou da cessação do mesmo, sem prejuízo da contagem dos períodos anteriores e posteriores à interrupção.

§ 1º Caso o servidor solicite exoneração, fato que o impediria de cumprir com o compromisso assumido, ele ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independentemente da conclusão do curso.

§ 2º No caso de interrupção do benefício, com posterior retorno, o período em que o servidor não utilizou o benefício será considerado como tempo de serviço prestado, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º A concessão de aposentadoria não acarreta descumprimento de compromisso e exime o servidor de devolução de valores decorrente de compromisso previsto no *caput* deste artigo.

Seção III

Dos Critérios de Desempate

Art. 15. Havendo empate na análise socioeconômica, a Pró-reitoria Estudantil aplicará, considerando o limite da disponibilidade orçamentária e financeira, os seguintes critérios, pela ordem, para definir quais solicitantes receberão o benefício:

I - curso compatível ou inerente com a função exercida na instituição;

II - maior tempo de efetivo exercício na Unitau ou na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, por ocasião da solicitação, podendo o benefício, ser cedido ao seu dependente, com exceção de seu cônjuge ou companheiro, após a aplicação do critério;

III - não tiver lançamento de faltas injustificadas, advertências e/ou suspensões em seu prontuário funcional nos últimos 12 meses, comprovado por meio de Declaração de Frequência.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO, DOS PRAZOS, DA MATRÍCULA E DOS PAGAMENTOS

Seção I

Da Solicitação do Benefício

Art. 16. O beneficiário direto deverá requerer a concessão/renovação do



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel.: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

benefício da Bolsa de Estudo, anualmente e obrigatoriamente, junto ao site da Universidade, anexando toda a documentação descrita no Anexo I desta Deliberação, nas seguintes condições:

I- antes ou durante o período de matrícula para as renovações;

II - antes ou durante o período de matrícula para as concessões com desconto de 30% (trinta por cento);

III - antes ou durante o período de matrícula, nos casos de sujeição de análise socioeconômica, dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil - PRE, exceto para os cursos presenciais integrais e cursos na modalidade EaD, deve o servidor, após o deferimento do requerimento da concessão do benefício da Bolsa de Estudo, pagar o valor da matrícula com desconto de 30% (trinta por cento) e fazer a solicitação da análise socioeconômica;

IV- a efetivação de inscrição em plataforma on-line deve ser instruída com documentação inserida no Edital, observando os critérios e prazos.

§1º A documentação pertinente à concessão/renovação da bolsa de estudos de 30% (trinta por cento) estará disponibilizada em <https://unitau.br/servidor/>, devendo o servidor preencher todos os requerimentos e enviar para o e-mail: pra@unitau.br

§2º A declaração de frequência emitida pela Diretoria de Recursos Humanos para fins de solicitação de Bolsa de Estudos, deverá ser requerida pelo e-mail arquivorh@unitau.br, a partir de 30 de novembro, sendo emitida e enviada por e-mail, pela Diretoria, aos requisitantes.

§ 3º A não apresentação, em tempo hábil, da documentação solicitada para fins de renovação, ou seja, até completarem os 25% (vinte e cinco por cento) de dias letivos, implicará no arquivamento do processo de Bolsa de Estudos, cabendo a renovação para o próximo semestre/ano.

§ 4º A PRA poderá solicitar outros documentos, a seu critério, visando evitar controvérsias quanto à caracterização da relação de dependência apresentada pelo servidor.

Seção II

Dos Prazos

Art. 17. As solicitações da Bolsa de Estudos realizadas fora do prazo de



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel.: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

matrícula, estarão condicionadas à análise de disponibilidade orçamentária e financeira e, caso seja deferida, o benefício será concedido somente no mês posterior ao do requerimento e, se encerrado o ano letivo ou semestre, a análise será aproveitada subsequentemente.

§ 1º A documentação necessária à análise socioeconômica deverá ser anexada na plataforma de inscrições on-line em endereço eletrônico a ser disponibilizado pela Instituição, considerando os critérios e prazos estabelecidos em Edital pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º Sob hipótese alguma serão aceitos comprovantes fora do prazo estabelecido e/ou documentação incompleta.

Art. 18. O resultado da avaliação socioeconômica será disponibilizado em: <https://unitau.br/servidor>, onde os servidores deverão acessar, de forma individualizada, o deferimento ou indeferimento e o percentual concedido:

I - no caso de deferimento o servidor deverá preencher e encaminhar o Termo de Aceite, disponível na plataforma/site, no prazo de 48h, conforme estabelecido no Edital;

II - não cabe recurso às solicitações indeferidas, que serão automaticamente descartadas, conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, podendo o benefício ser solicitado novamente no próximo ano civil.

Parágrafo único. Após o recebimento e registro no controle orçamentário, a Pró-reitoria Estudantil deverá encaminhar o Termo de Aceite à Pró-reitoria de Economia e Finanças, para que realize as devidas anotações, e após, remeta à Pró-reitoria de Administração para anexar ao processo e arquivar.

Art. 19. O prazo de concessão de Bolsa de Estudos será o da duração do curso, estabelecido na Deliberação competente.

Seção III

Da Matrícula

Art. 20. O servidor deverá efetuar a matrícula para as concessões de Bolsas de Estudos com o percentual de 30% (trinta por cento), independentemente, da solicitação de análise socioeconômica.

I - caso o servidor seja contemplado com um percentual superior a 30% (trinta por cento), o valor pago a maior será compensado nas parcelas vincendas;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel.: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

II - caso o servidor não seja contemplado com o benefício acima de 30% (trinta por cento), poderá solicitar o cancelamento da matrícula com restituição integral das parcelas pagas, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado da análise socioeconômica.

§ 1º Caso o servidor tenha dívidas, deverá comparecer à Pró-reitoria de Economia e Finanças para a regularização do débito até a data da efetivação da matrícula.

§2º Entende-se como óbice financeiro parcelas de mensalidades, semestralidade ou acordo inadimplido.

Seção IV

Dos Pagamentos

Art. 21. Os valores relativos às parcelas das mensalidades deverão ser pagos nos prazos dos boletos bancários, sob pena da perda do benefício no respectivo mês de atraso, com atualização monetária, multa e encargos moratórios.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO

Seção I

Do Cancelamento

Art. 22. A Bolsa de Estudos será cancelada se o servidor/beneficiário:

I - não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento das disciplinas cursadas no semestre anterior nos cursos da Graduação;

II - entrar ou estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;

III - estiver usufruindo ou for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

IV - passar a usufruir do Abono Permanência e com tempo de serviço suficiente para fins de aposentadoria integral;

V- completar 70 (setenta)anos;

VI - for cedido para outro órgão, a pedido do servidor.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel.: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 23. Qualquer benefício de Bolsa de Estudo para servidores ativos, inativos ou seus dependentes será cancelado a partir do mês seguinte à cessação das condições de que tratam os artigos 4º e 5º desta Deliberação, ficando o servidor obrigado a informar à Pró-reitoria de Administração, sob pena de ressarcimento dos valores da Bolsa e demais enquadramentos legais.

Art. 24. As Bolsas de Estudos concedidas não serão canceladas em decorrência do falecimento ou aposentadoria do servidor, respeitando-se todas as disposições e condicionantes integrantes desta Deliberação.

Parágrafo único. No caso de falecimento, o requerimento de Bolsa deverá ser preenchido em nome do servidor, porém, assinado pelo cônjuge ou companheiro e, na sua ausência, pelos ascendentes do servidor em caso de dependente menor de idade ou pelo requerente, se maior de 18 (dezoito) anos, sempre apresentando o atestado de óbito.

Seção II

Da Revogação

Art. 25. A Bolsa de Estudo será revogada definitivamente se o beneficiário:

- I** - apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade, bem como com seu regime disciplinar, apurada em processo administrativo;
- II** - desacreditar ou negatizar a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, por meio de declarações, publicações ou manifestações, apuradas em processo administrativo;
- III** - omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria de Administração para efeito de obtenção do benefício da Bolsa de Estudo;
- IV** - desrespeitar as demais previsões contidas nos artigos 182 e 187 da Lei Complementar nº 282/2012.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Unitau em suas dotações próprias até o limite do valor previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA e disponibilidade financeira, garantindo o equilíbrio econômico e



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel.: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

financeiro da Instituição.

Art. 27. Para efeito de manter o equilíbrio orçamentário e a disponibilidade financeira, a Pró-reitoria Estudantil em conjunto com a Pró-reitoria de Economia e Finanças deverá encaminhar ao Consad um plano de aplicação dos valores previstos no Orçamento para as Bolsas de Estudo para o próximo exercício, demonstrando o valor utilizado no exercício anterior e priorizando o estimado para as futuras renovações.

Parágrafo único. Verificado o desequilíbrio financeiro em processo simplificado, o Pró-reitor de Economia e Finanças poderá solicitar à Pró-reitoria de Administração a suspensão da concessão dos benefícios até o retorno do equilíbrio financeiro.

Art. 28. As renovações das Bolsas de Estudos concedidas pelas Deliberações anteriores obedecerão aos mesmos percentuais e critérios estabelecidos anteriormente, desde que mantidas as exigências para concessão até o final do curso.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Pró-reitor de Administração, cabendo recurso ao Conselho de Administração da Universidade - Consad.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações Consad nº 035/2019 e nº 036/2019, exceto para as renovações que continuarão a ser regidas pelas respectivas Deliberações que concederam o benefício à época, mediante opção do servidor.

Art. 31. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 04 de dezembro de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 09 de dezembro de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel.: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA BOLSA FUNCIONÁRIO

1 - Benefício de 30% (trinta por cento) para servidores ativos:

Requerimento, disponível em <https://unitau.br/servidor/>, endereçado ao Pró-reitor de Administração, com os seguintes documentos:

I - declaração de frequência expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração atestando se:

- a)** o servidor é efetivo e estável;
- b)** não sofreu qualquer penalidade administrativo-disciplinar e não teve mais de 03 (três) faltas injustificadas no período compreendido entre dezembro do ano anterior ao da solicitação da bolsa e novembro do ano vigente;
- c)** não está em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- d)** não está cedido para outro órgão.

II - comprobatórios da relação de dependência, conforme previsto no Art. 5º desta Deliberação;

III - comprovatório de matrícula ou aprovação do aluno para o semestre posterior;

IV - Informativo Financeiro emitido pela Pró-reitoria de Economia e Finanças (Setor de Arrecadação), somente para a primeira solicitação.

2 - Benefício de 30% (trinta por cento) para servidores inativos:

Requerimento, disponível em <https://unitau.br/servidor/>, endereçado ao Pró-reitor de Administração, com os seguintes documentos:

- I** - cópia da Portaria de Aposentadoria;
- II** - documentos comprobatórios da relação de dependência, conforme previsto no Art. 5º desta Deliberação;
- III** - comprovante de matrícula ou de aprovação do aluno para o semestre posterior;
- III** - Informativo Financeiro emitido pela Pró-reitoria de Economia e Finanças (Setor de Arrecadação) somente para a primeira solicitação.
